



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.641 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta procedimentos administrativo a serem aplicadas no trato dos Autos de Infração de Trânsito – AIT e acidentes de trânsito que envolvam servidores públicos municipais e veículos pertencentes a frota da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e considerando

- a) os termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirataia – BA, que dispõe sobre direitos e deveres, destacando-se as responsabilidades civis atribuídas aos servidores públicos efetivos e servidores públicos nomeados ou contratados a qualquer título, decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros;
- b) a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos do município de Ibirataia – Bahia, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);
- c) a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;
- d) que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito e acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;
- e) a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade no desenvolvimento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, bem como prejuízo decorrente de acidentes devido ao do mal-uso, manejo e condução

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

indevida envolvendo veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ibirataia – Bahia, deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em caso de auto de infração de trânsito que resulte na aplicação de multa e danos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo servidores da Prefeitura de Ibirataia na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo, embasado com o devido boletim de ocorrência, e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para o Secretário Municipal de Gestão para a instauração de sindicância administrativa, e posteriormente o eventual processo disciplinar e ressarcimento do erário público.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;
- II. Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III. Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;
- IV. Setor de Transportes, Manutenção e Controle de Frota: responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito, bem como, proceder ao encaminhamento de defesa prévia ao órgão de trânsito e à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa, bem como responsável pelos Laudos de Vistorias Veicular, Relatórios de Manutenção Veicular e Controle de Tráfego.

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

- I. o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
- II. o titular do Setor de Transportes, Manutenção e Controle de Frota quando:
 - a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
 - c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão de desídia do responsável pelo setor competente que deixar de prestar a informação no prazo legal;
 - d) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.
- III. o Secretário Municipal quando se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar do nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão, responsável geral pelo zelo, guarda e cuidado do bem patrimonial, solicitará abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 5º Compete ao Departamento de Estradas e Rodagens:

- I. receber e notificar em decorrência da Autuação de Infração de Trânsito o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito.
- II. encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação.
- III. encaminhar a multa à Secretaria Municipal de Gestão para análise e abertura do competente processo administrativo concedendo ao servidor responsável o amplo direito de defesa e do contraditório, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito.
- IV. em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento de Estradas e Rodagens deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria do Município para que adote as providências cabíveis.
- V. proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

VI. acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Gestão com o auxílio do superior hierárquico em que estiver lotado o condutor infrator, receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa administrativa no prazo legal, análise e decisão sobre a defesa apresentada e encaminhamento para providências.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. efetuar o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa e do contraditório, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;
- II. notificar o Departamento de Contabilidade sobre o ressarcimento do erário acompanhado da cópia do competente Processo Administrativo.

§ 1º. O desconto em folha poderá a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nunca superior a 30% (trinta) por cento do vencimento base do servidor.

§ 2º. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do município e posterior execução fiscal.

Art. 8º. É competência das Secretarias, através do Setor de Transporte, Manutenção e Controle de Frota, identificar o condutor do veículo no momento da notificação do Auto de Infração.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Transporte, Manutenção e Controle de Frota qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 10. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da Autuação de Infração de Trânsito de acordo com o estabelecido no art. 5º deste Decreto e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento pelo Setor de Transporte, Manutenção e Controle de Frota ao órgão de trânsito ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do Controle de Tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de Procedimento Administrativo.

Art. 11. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

§ 1º. Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Setor de Transportes, Manutenção e Controle de Frota para arquivamento;

§ 2º. Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Art. 12. O Setor de Transporte, Manutenção e Controle de Frota notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis compareça ao respectivo setor, apresente os documentos necessários e preenchimento do documento de identificação do condutor e assinatura e, no mesmo prazo, formalize a defesa a ser encaminhada ao órgão de trânsito.

Art. 13. Indeferido o recurso da multa pelo órgão de trânsito, o processo será encaminhado ao Secretaria Municipal de Gestão para a abertura do competente Processo Administrativo de acordo as regras estabelecidas neste Decreto, sempre concedendo ao infrator a oportunidade de apresentar e exercer o mais amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 1º Considerando que o órgão, autoridades e fiscais de trânsito, são os agentes públicos legalmente instituídos, e competentes para avaliar e determinar se foram obedecidas às leis de trânsito vigentes, o recurso administrativo deverá ter por fundamento a ser analisado apenas os argumentos que justifiquem a prática da infração de trânsito no exercício de função de interesse público.

§ 3º. A Comissão processante analisará os argumentos apresentados na defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis e de forma fundamentada decidirá se os argumentos são procedentes ou improcedentes.

§ 4º. Sendo considerados procedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, o superior imediato do condutor infrator, determinará o arquivamento do processo e informará ao Departamento de Contabilidade Municipal.

§ 5º. Sendo considerados improcedentes os argumentos apresentados pelo condutor infrator, e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

concluso o Processo Administrativo, cópia do mesmo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

§ 6º. Não sendo apresentada a defesa administrativa, silente o condutor infrator, o Processo Administrativo será encaminhado Departamento de Recursos Humanos para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito e as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 7º. Os ressarcimentos ao erário público serão informados ao infrator, Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Contabilidade para o efetivo e competente registro.

Art. 14. O desconto na remuneração do servidor deverá atender as disposições deste Decreto, concluso o competente Processo Administrativo.

Art. 15. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º. A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º. Comprovada hipótese de irregularidade praticada por qualquer servidor, quer seja do quadro efetivo, contratado temporariamente, detentor de cargo comissionado, ou contratado por qualquer outra forma, será determinada a instauração de Processo Administrativo, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis, administrativas e judiciais necessárias, conforme dispositivos legais.

Art. 17. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, bem como o ingresso da competente ação judicial.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.642, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta a cobrança de Preços Públicos do Município de Ibirataia e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Ibirataia e atendendo o estabelecido pelo art. 313 da Lei nº 1.112/2017 de 02/10/2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º. A fixação dos preços públicos, sempre que possível, deve corresponder ao custo unitário do serviço realizado ou ao preço de mercado da utilização do bem concedido.

SEÇÃO I

DAS TABELAS FIXADORAS DE PREÇO

Art. 2º. A fixação dos valores dos Preços Públicos e determinadas concessões de uso de bens públicos serão determinados em quantidades referidas pela Unidade Fiscal do Município (UFM) e transformadas em reais no ato de lançamento do Preço.

Art. 3º. Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes nas tabelas de números I, II e III anexas e integrantes deste Decreto.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 4º. Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial do Município de Ibirataia, por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 5º. O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º. O não pagamento dos débitos resultante da utilização dos serviços ou do uso de bens públicos, pelos beneficiários, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – suspensão da realização do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Art. 7º. O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará na cobrança de multa moratória de acordo Arts.318/319 da Lei nº 1.112/2017 de 02/10/2017, sobre o valor da parcela devida e não paga e a devida atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

CAPITULO II

NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 8º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público pelo serviço de expediente.

SEÇÃO II DOS SERVIÇOS DE MERCADOS PÚBLICOS

Art. 9º. O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. É vedado que seja incluído no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusulas que:
I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
II - permita locação de áreas internas e externas.

Parágrafo Único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em lei.

Art. 11. Os concessionários e os permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI - despesas de conservação e vigilância interna dos mercados;
- VII - outros serviços públicos.

SEÇÃO III DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12. O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais e recai sobre a ocupação:

- I- de bem de domínio público;
- II - de bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

SEÇÃO IV

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 13. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão de uso simples, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 14. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor venal do imóvel.

§ 1º. Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º. Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passara a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º. O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º. O preço público poderá ser pago em parcelas mensais de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º. Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

§ 6º. A mora contumaz, no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 15. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais terá prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. O direito real de uso poderá ser concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e popular.

§ 2º. Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 3º. O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCAE, quando não existir a reavaliação do bem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º. No caso de transferência dos direitos de cessão, concessão de uso ou permissão sem a prévia autorização do Município, o detentor do direito, será obrigado ao pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei.

§ 2º. No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, de certidão negativa do cessionário emitida pela Prefeitura e de quitação de tarifas publicas relativas ao imóvel utilizado.

Art. 17. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se o usuário para, no prazo de 90 (noventa) dias, para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 18. O usuário de bens patrimoniais é responsável pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art.19. Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispuser ou vier a dispor sobre os bens da União.

SEÇÃO V DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 21. A tabela de preços públicos pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos aprovada por este Decreto deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público, sem prejuízo dos meios magnéticos de divulgação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei nº 1.112/2017, de 02 de outubro de 2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24 - Os preços públicos do município de Ibirataia serão cobrados de acordo com as tabelas V, VI, VII, IX, XII, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, em 14 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA I – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/19

MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Açougue bovino (Mensal m ²)	15,69
Açougue caprino e suíno (Mensal m ²)	15,69
Sangria bovino (por cabeça semanal)	4,48
Sangria caprino e suíno (por cabeça semanal)	3,00
Bancada de vísceras bovinas (02 metros-mensal)	10,00
Bancada de vísceras bovinas (02 metros-diária)	10,00
Bancada de bijuterias (Mensal m ²)	10,00
Bancada de cereais, frutas e verduras (Mensal m ²), até 02 m ²	10,00
Bancada de confecções e calçados (Mensal m ²), acima de 02 m ²	10,00
Bancadas diversas (Mensal m ²)	10,00
Boxes fixos internos (Mensal)	10,00
Boxes fixos externos (Mensal)	15,69
Quiosques	20,00
Chão feira livre: por feira/dia	4,00
▪ Peixe, camarão, mariscos e caça;	
▪ Beiju, potes de barro;	
▪ Carro de mão.	
Venda de cereais no atacado	20,00
Veículo c/ venda ambulante: por feira/dia	
▪ Veículo pequeno (automóvel);	10,00
▪ Veículo tipo Kombi, F1000, D20 e similar;	15,00
▪ Veículo tipo F4000 ou similar;	20,00
▪ Veículo tipo caminhão até 02 eixos;	25,00
▪ Veículo tipo caminhão a partir de 03 eixos;	30,00
Transferência TPRU de lote e ou boxes	100,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA II – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÕES	UFM
VENDA DE JASIGO(Perpetuidade)	
Lote padrão	106,62
Lote padrão com 02 jazigos	213,25
Gaveta	106,62
SERVIÇOS	
▪ Inumação	
Cova rasa para adulto (período 03 anos)	29,00
Cova rasa para criança (período 03 anos)	15,59
Jazigo	29,00
Gaveta	15,59
▪ Exumação	
Cova rasa para adulto	29,00
Cova rasa infante	15,59
Jazigo	15,59
Gaveta	15,59
▪ Manutenção	
Permanência em cova rasa locada para adulto ou infante (anual)	10,00
Limpeza e conservação de jazigo (anual)	10,00
Conservação de gaveta (anual)	10,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA III – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

RECEITAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Apreensão de equinos, bovinos e muares (por dia e por cabeça)	14,00
Apreensão de caprinos e suínos (por dia e por cabeça)	3,00
Numeração de prédio	10,00
Remoção de peças de publicidade (por peça)	100,00
Guarda de peças de publicidade (por dia e por cabeça)	10,00
Guarda de qualquer equipamento apreendido (por dia)	5,00
Fornecimento de certidões (a pedido do contribuinte)	15,00
Avaliação ou medição de imóveis (a pedido do contribuinte)	15,00
Fornecimento de declaração (a pedido do contribuinte)	20,00
Remoção de entulho (a pedido do contribuinte)	30,00
Remoção de entulhos (sem pedido do contribuinte)	40,00
Qualquer outro serviço não relacionado	10,00
Taxa de vistoria fiscal	20,00
2º via de documento	10,00
Busca de documento	10,00
Transferência de alvará	15,00
Pedido de doação de terreno	100,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA IV – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

VEÍCULO DE ALUGUEL

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Taxi – inicial (permissão)	250,00
Taxi – renovação anual	125,00
Taxi – transferência de veículo	50,00
Ônibus – inicial (permissão)	300,00
Ônibus – renovação anual	130,00
Ônibus – transferência de veículo	100,00
Ônibus – transferência de permissão	100,00
Kombis – Vans e Bestas – inicial (permissão)	120,00
Kombis – Vans e Bestas – renovação anual	75,00
Kombis – Vans e Bestas – transferência de veículo	60,00
Kombis – Vans e Bestas – transferência de permissão	70,00
Moto-boy – inicial (permissão)	100,00
Moto-boy – renovação anual	100,00
Moto-boy – transferência de veículo	50,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA V – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTO AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
1.00.00	BASE PREEXISTENTE	
1.01.00	Muro, por m ² (Anual).	5,00
1.02.00	Fachada de acesso por m ² (Anual).	5,00
1.03.00	Empena de prédio, por m ² (Anual).	5,00
1.04.00	Carroceria de veículo, por unidade: (Anual).	
1.04.01	Leve	25,00
1.04.02	Pesado	60,00
1.05.00	Tapume, por m ²	5,00
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO	
2.01.00	Toldo, painel e letreiro por m ² (Anual).	5,00
2.02.00	Outdoor e cartaz mural	100,00
2.03.00	Tabuleta, por m ² (Anual).	5,00
2.04.00	ENGENHO PROVISÓRIO	
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte até 5m (dia).	5,00
2.04.02	Balão por unidade (dia)	5,00
2.04.03	Prospecto e folheto (Por milheiro)	5,00
3.00.00	DIVERSOS	
3.01.00	Projektor ou amplificador de som (Anual)	
3.01.01	Em veículo leve por unidade	50,00
3.01.02	Em veículo pesado por unidade	100,00
3.01.03	Em área comercial por unidade	50,00
3.01.04	Em área pública por unidade	60,00
3.02.00	OUTROS ENGENHOS VISUAIS N/ CLASSIFICADOS POR M² (Anual)	60,00
3.03.00	OUTROS ENGENHOS SONOROS NÃO CLASSIFICADOS POR UNIDADE (Anual)	65,00

NOTAS:

01 – Ficam isentos do pagamento da taxa os engenhos publicitários luminosos.

02 – Quando a publicidade se referir a bebida alcoólicas ou fumo, a taxa sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA VI – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

TAXA DE PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM VIAS,
TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Exposição, shows, desfiles em folgedos com banda e/ou veículo c/som, colocação palanque e similares (Dia).	100,00
Parques, touradas e afins (Mensal).	130,00
Circo – por mastro (Mensal).	70,00
Parque de diversão (Mensal)	150,00
Pista de kart's, pula-pula inflável e outras correlatas (Dia).	55,00
Barracas fixas m ² (exceto festas cívicas) (Anual)	50,00
Exposição de móveis, quadros, veículos máquinas, plantas e/ou flores, etc. (Período de 03 dias).	50,00
PONTO DE VENDAS M² (MENSAL)	
Camelôs	5,00
Pipoca	5,00
Carro de lanche, cachorro quente,	5,00
Flores, frutas e comidas típicas,	5,00
Barraca de bebida alcoólica	5,00
Barraca de fogos de artifícios	10,00
Comércio de prestação de serviços em locais determinados previamente	5,00
Comércio eventual de ambulante	10,00
Outros	10,00
MESAS E CADEIRAS	
Por mesa 04 (quatro cadeiras) (por mês)	5,00
OUTRAS MODALIDADES DE USO NÃO ESPECIFI CADAS	
Período de 03 dias de uso	10,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000357

Estado da Bahia - segunda-feira, 14 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

TABELA VII – PREÇOS PÚBLICOS

ANEXO AO DECRETO Nº 4.642/2019

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES	UFM
Certidão de elementos técnicos para fins de execução de obras ou urbanização.	50,00
Lavratura de Termo de Permissão de uso de área de domínio público.	50,00
Lavratura de Termo de Permissão de serviços públicos	50,00
Lavratura de Termo de Acordo e compromisso.	100,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal